



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto

Projeto de Lei do Legislativo Municipal sob n.º 133, datado de 10 de dezembro de 2013, dispondo sobre a inclusão da disciplina de Conhecimentos Agrícolas, no currículo escolar do ensino das escolas públicas municipais localizadas na zona rural de Campo Largo e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei n.º 133/2013, tem por finalidade tornar obrigatória a inclusão no currículo das escolas localizadas no interior do Município, da disciplina conhecimentos agrícolas, com conteúdos relacionados ao meio ambiente, técnicas agrícolas, ecoturismo, agropecuária, cooperativismo ou atividades desenvolvidas na região.

Fundamentação

Muito embora estabeleça a Constituição Federal que os Estados e Município têm competência concorrente com a União para legislar sobre educação, cultura, ensino e desportos, e que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre as matérias de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

competência do município, notadamente assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Neste rumo, entendem os membros da Comissão de Justiça e Redação que a matéria não fere a Constituição Federal e nem a Estadual, afrontando, todavia, a Lei Orgânica Municipal, a qual proíbe que a Câmara legisle sobre matéria cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Prefeito Municipal, como a criação de cargos, funções ou empregos públicos, servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos; criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e sobre matéria financeira, orçamentaria e tributária.

De acordo com o Regimento Interno, art. 132, elenca-se como da alçada privativa do Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que importem em aumento de despesas ou diminuição da receita.

Neste norte, a Comissão de Justiça e Redação emite parecer contrário a aprovação do Projeto de Lei n.º 133/2013, entendendo-o ilegal por afrontar a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, pois sem resquícios de dúvidas a implantação obrigatória da disciplina conhecimentos agrícolas na rede rural de ensino público municipal, contribuirá para o aumento da despesa do Município, obrigando o Prefeito Municipal a contratar professores com conhecimento na disciplina, ou quando não, promover cursos de capacitação e aprimoramento para tornar apto os servidores públicos (professores) a ministrar adequadamente os conhecimentos agrícolas, que segundo o Projeto, tratará de conteúdos relacionados ao meio ambiente, técnicas agrícolas, ecoturismo, agropecuária, cooperativismo e atividades desenvolvidas na região.

Inegavelmente são poucos os integrantes do corpo do magistério municipal, que guardam conhecimento mais aprofundado sobre técnicas agrícolas, sobre cooperativismo e agropecuária e outros conteúdos elencados no art. 2º do Projeto, matérias que demandam conhecimento específicos e abalizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Destarte, os membros da Comissão de Justiça e Redação são contrários a aprovação do Projeto de Lei n.º 133/2013, entendendo que o mesmo trará aumento da despesa do Município que assim contribuirá com o aumento da despesas municipais, consubstanciadas na contratação de professores que tenham conhecimentos agrícolas, ou quando não, capacitar aqueles que já integram o corpo do magistério, para torná-los aptos a ministrar a disciplina exigida na proposição.

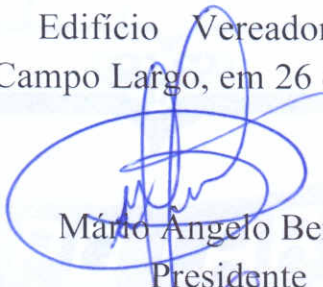
O art. 4º do Projeto de Lei em análise, por sua vez, deixa evidente a violação da Lei Orgânica quanto à competência de sua iniciativa, a estabelecer que “A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal quanto ao exercício do direito de estabelecer a sua forma de custeio.”

A forma de custeio há que estar presente na Lei Orçamentária e demais leis que lhe derem origem, pois sem esta previsão orçamentária não há como o Prefeito estabelecer e dar execução as normas previstas no Projeto.

Assim, se cabe ao Prefeito estabelecer a forma do custeio para o cumprimento das normas emergentes do Projeto de Lei n.º 133/2013, surge clara e suficientemente aquilatada a violação da Lei Orgânica por vício de iniciativa da proposição, opinando assim os integrantes da Comissão de Justiça e Redação pela sua total rejeição.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamógliã, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 26 de março de 2014.


Manoel Angelo Beraldo
Presidente


Fernanda Queiroz
Relatora


Lindamir Maria Ivanoski